



Contrato nº 075/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa MICHAEL A. VILLA & CIA LTDA - ME, com vistas a perfuração e detonação de rochas

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **MICHAEL A. VILLA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.307/0001-42, com sede à Rua Beija Flor, nº 296, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado, RS, neste ato representada por seu sócio, Senhor **Michael Alan Villa**, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade RG nº 4057072813-SJS/RS e CPF nº 777.633.000-00, residente e domiciliado à Rua Beija Flor, nº 296, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas e condições que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **perfuração e detonação de rochas** na pedreira da localidade de Serra Velha, num total de **700,00 m³ (setecentos) metros cúbicos**.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 11,00 (onze reais) por metro cúbico perfurado e detonado**, perfazendo um total de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos e apresentação da respectiva nota fiscal.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **90 (noventa) dias**, contados da presente data, quando então será extinto independentemente de supressões ou notificações, período este que a CONTRATADA dispõe para a conclusão total dos trabalhos.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte, alimentação e hospedagem de seus representantes, funcionários e prepostos, inclusive Seguro Acidente de Trabalho, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo empregatício ou obrigação social e previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a obtenção de autorização junto aos órgãos competentes, sob pena de multa e demais penalidades previstas neste instrumento;

5.3.2. Apresentar a respectiva autorização dos órgãos competentes para a execução dos serviços contratados;



5.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação a execução dos serviços, mantendo, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.4. Arcar com a totalidade das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, entre outras desta natureza, decorrente de seus representantes, funcionários ou prepostos, assim como pelo fornecimento de todos os explosivos e materiais necessários à detonação e pelas despesas de manutenção, combustível, lubrificantes e peças utilizadas pelos seus equipamentos ou veículos quando da execução dos serviços;

5.3.5. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas oriundas de encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços de que trata este Contrato;

5.3.6. Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término dos serviços, a respectiva Nota-Fiscal Fatura dos serviços prestados, além de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente, sem prejuízo da retenção e recolhimento do INSS e ISSQN pela própria PREFEITURA;

5.3.7. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária quando da realização dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento do dano;

5.3.8. Obedecer todas as normas técnicas de segurança e perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sem que isso a exima de eventuais responsabilidades previstas na legislação;

5.3.9. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação e contratação;

5.3.10. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços contratados, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

7.4. A Multa prevista no item 7.2. deste instrumento somente deixará de ser exigida nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior não superior a 10 (dez) dias e desde que pronta e expressamente comunicado pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais e especificações estabelecidas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, quando do atraso na apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovantes de recolhimento dos encargos de que tratam os itens 4.1. e 5.3.6. do presente Contrato;



8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, quando da inexecução parcial dos serviços, assim como reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização pela CONTRATADA.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica dispensado de Licitação, tendo por fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orçam.: 05 01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/ Atividade: 05 01 04 122 10 2.024 - Manutenção das Atividades da Secretaria
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 07 de outubro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Michael Alan Villa
MICHAEL A. VILLA & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: